

§ 2º Não sendo hipótese de recadastramento domiciliar ou por procuração, ao aposentado e ao pensionista civil será aplicado o procedimento disposto no art. 6º deste Ato.

#### DO RECADASTRAMENTO POR CURADOR

Art. 16. No caso de pessoa interdita, será admitido o recadastramento por curador(a), mediante apresentação dos documentos referidos no art. 2º, III, deste Ato, junto com os seguintes documentos:

I - identidade oficial do curador; e

II - termo original da decisão judicial que declarou a interdição ou documento de designação do curador, no caso deste não estar apontado pela decisão de interdição.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, poderão ser apresentadas fotocópias acompanhadas do original, sendo a autenticação efetuada pela unidade responsável pelo recadastramento.

§ 2º Após ajuizada a ação de interdição e antes de ser concedida curatela provisória, será realizada visita domiciliar por servidor da SEPREV, nos meses correspondentes ao do recadastramento, a fim de constatar as condições de saúde do servidor inativo ou pensionista a ser curatelado.

#### DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 17. O aposentado ou pensionista civil que não se apresentar para fins de recadastramento nos prazos fixados neste Ato ou se enquadrar na situação estabelecida no art. 12, poderão ter o pagamento dos respectivos proventos ou do benefício de pensão civil suspenso a partir do mês subsequente.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos proventos ou do benefício de pensão civil dependerá da regularização do recadastramento.

§ 2º Os valores não recebidos em virtude da suspensão de pagamento serão pagos na sua totalidade após a regularização do cadastro, sem correção monetária e juros de mora, observado o prazo de prescrição de cinco anos, após o restabelecimento previsto no parágrafo anterior.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O representante legal do aposentado ou pensionista firmará termo de responsabilidade, perante a unidade competente, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, o óbito do aposentado ou pensionista, bem como qualquer evento superveniente que altere a condição de representação.

Art. 19. A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, a qualquer tempo, quando julgar oportuno e conveniente, e em qualquer hipótese reputada necessária ao controle:

I - exigir o comparecimento pessoal do recadastrando ou de seu representante legal para fins de prova de vida, e solicitar a exibição dos documentos originais para autenticação pela SEPREV;

II - designar servidor para realização de visita domiciliar, a fim de confirmar em campo as informações prestadas pelo recadastrando e/ou por seu representante legal, bem como para verificar as condições de saúde dos servidores inativos e pensionistas;

III - exigir o envio, através de meio físico e autenticado, dos documentos recepcionados por meios remotos.

Art. 20. Verificada irregularidade no recadastramento, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato à Diretoria-Geral.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

#### **ATO Nº 70 DE 19/02/2024**

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202400242

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião de Diretoras-Gerais e Diretores-Gerais da Justiça Eleitoral, que será realizada no TSE.

Período do evento: De 28/02/2024 até 28/02/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	27/02/2024	29/02/2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO								
Brasília	3	2,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 189,96)		R\$ 1.138,34	R\$ 2.579,96
		2,50						R\$ 2.579,96
								R\$ 2.579,96

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 1.138,34	R\$ 2.579,96

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 65 DE 29/02/2024

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir: